

**Despacho n.º 16813/2013**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade do ISPG – Instituto do Petróleo e Gás, Associação para a Investigação e Formação Avançada, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de Prospeção, Exploração e Caracterização de Reservatórios Petrolíferos; Desenvolvimento, Produção e Gestão Integrada de Campos Petrolíferos; Refinação, Petroquímica e distribuição de Produtos Petrolíferos; Sistemas de Gás e Eletricidade e Uso Racional de Energia; Biocombustíveis e Novas Energias e; Gestão de sistemas Sustentáveis de Energia e da I&D e Inovação (IDI).

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207482792

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

**Despacho n.º 16814/2013**

Pretende a Águas do Zêzere e Côa, S.A. o reconhecimento de relevante interesse público, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, da reabilitação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Benquerença, utilizando para a o efeito 2.076,00 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do Município de Penamacor, conforme delimitação constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/96, publicada em Diário da República n.º 73, I série B, de 26 de março de 1996.

A Águas do Zêzere e Côa é uma sociedade anónima de direito privado e capitais exclusivamente públicos, sendo acionistas a Águas de Portugal, a Associação de Municípios da Cova da Beira e os Municípios utilizadores do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho.

Considerando que o presente projeto permitirá colmatar o problema de insuficiente ou inexistente capacidade de tratamento de águas residuais provenientes da povoação de Benquerença;

Considerando que a localização do terreno é estratégica para atingir o objetivo acima enunciado, não existem alternativas de localização fora de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que a solução adotada envolve um menor risco ambiental, uma vez que minimiza substancialmente o número de pontos de descarga e a forma como estas são realizadas, facilitando o controlo e qualidade do efluente tratado;

Considerando que a Assembleia Municipal de Penamacor reconheceu, por unanimidade, em 09 de junho de 2012, o interesse público municipal da pretensão;

Considerando que a pretensão é compatível com o Plano Diretor Municipal de Penamacor, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/94, publicada em Diário da República n.º 190, II Série, de 04 de maio de 1998 e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Penamacor, de 27 de dezembro de 1997, publicada através da Declaração n.º 151/98, publicada em Diário da República, n.º 102, II série, de 4 de maio de 1998;

Considerando que sobre o respetivo projeto se pronunciaram favoravelmente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a Agência Portuguesa do Ambiente, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que o cumprimento das medidas propostas pela Águas do Zêzere e Côa minimiza os efeitos da realização da operação sobre as funções que assistem às concretas tipologias de Reserva Ecológica Nacional em presença;

Considerando, por fim, que na fase de funcionamento da Estação de Tratamento de Águas Residuais deve ser garantida a aplicação de todas

as regras e boas práticas de minimização de impactes ambientais, no que respeita à emissão de odores e gases tóxicos, emissão de ruído, explosões por acumulação de gases tóxicos, inundação por extravasamento dos esgotos e descargas da linha de água;

Assim, julgam-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é reconhecido o relevante interesse público ao projeto de reabilitação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Benquerença.

12 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207475356

### Gabinete do Secretário de Estado da Energia

**Despacho n.º 16815/2013**

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. Tiago Gonçalves de Aires Mateus, a competência para a prática dos seguintes atos relativos a:

- a) Gestão do pessoal do Gabinete;
- b) Autorização da deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transportes, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- c) Autorização para a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e trabalho noturno bem como o pagamento dos respetivos abonos;
- d) Aprovação do mapa de férias, autorização para a acumulação das mesmas por conveniência de serviço, justificação e injustificação de faltas;
- e) Autorização para inscrição e participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- f) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo as alterações das rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção da Ministra de Estado e das Finanças;
- g) Autorização para a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;
- h) Autorização para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior ao 1.º grau;
- i) Autorização para realizar atos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, sobre os quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de julho de 2013, sem prejuízo da ratificação de todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

13 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207470625

### Direção-Geral do Território

**Despacho n.º 16816/2013**

O cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica tem vindo a ser assegurado em regime de gestão corrente pelo anterior titular do mesmo. Considerando que o prazo para essa mesma gestão corrente se encontra ultrapassado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, encontrando-se a decorrer o procedimento concursal tendente ao respe-

tivo provimento e atendendo a que o normal funcionamento da referida unidade orgânica é essencial para garantir a prossecução das atividades cometidas à Direção-Geral do Território, torna-se necessário proceder à nomeação, em regime de substituição e enquanto durar a tramitação do procedimento concursal, do mencionado cargo.

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da sobredita Lei n.º 2/2004, nomeio, em regime de substituição e com efeitos a partir de 30 de julho de 2013, o técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício, para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica.

O licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa a este despacho.

13 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

Paulo Manuel Gaspar Patrício licenciou-se em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Exerceu funções no Instituto Geográfico do Exército desde o ano 1996 até ao ano 2000.

Em julho do ano 2000 ingressou na Direção de Serviços de Cartografia do Instituto Português de Cartografia e Cadastro (atual Direção-Geral do Território), tendo coordenado vários projetos relacionados com a temática da informação geográfica.

Entre outubro de 2007 e abril de 2010 foi Chefe da Divisão de Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica do Instituto Geográfico Português e entre maio de 2010 e setembro de 2012 exerceu o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Cartografia do Instituto Geográfico Português. Desde outubro de 2012, na sequência da aprovação da orgânica da Direção-Geral do Território, que exerce o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica da Direção-Geral do Território.

207471516

## Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 16817/2013

Por despacho do Conselho Diretivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria João Rosa Cabrita Brito Guerreiro concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,5 valores.

9 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

207473777

### Despacho (extrato) n.º 16818/2013

Por despacho do Conselho Diretivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carlos José Major Henriques dos Santos e Sousa concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,5 valores.

9 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

207473574

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

#### Despacho n.º 16819/2013

O Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, com as últimas alterações, que define regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, classifica os cadáveres dos animais de companhia

como matérias de categoria 1, conforme teor da subalínea *iii*) da alínea *a*) do artigo 8.º

De acordo com o artigo 12.º desse Regulamento, os métodos possíveis para a eliminação daqueles subprodutos animais são:

*a*) Através de incineração ou de coincineração, numa instalação aprovada:

*i*) Diretamente sem processamento prévio, ou

*ii*) Após processamento numa instalação aprovada (métodos 1 a 5, previstos no Cap. III do Anexo IV do Regulamento (EU) n.º 142/2011 da Comissão, com as últimas alterações, que aplica o Regulamento antes referido) e marcação permanente das matérias resultantes;

*b*) Através de processamento numa instalação aprovada, por esterilização sob pressão (método 1), marcação permanente das matérias resultantes e enterramento num aterro autorizado, com exceção de animais suspeitos de estarem infetados com uma EET, ou nos quais a presença de uma EET tenha sido oficialmente confirmada e de animais abatidos no âmbito de medidas de erradicação de EET.

Tais métodos proporcionam vantagens consideráveis no que se refere às garantias sanitárias que o tratamento térmico oferece.

No entanto, não obstante a existência de empresas aprovadas para a eliminação deste tipo de matérias, a implementação daqueles métodos afigura-se morosa e difícil atendendo aos encargos financeiros subjacentes.

Por outro lado, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento em causa prevê, como derrogação aos métodos antes indicados, a possibilidade de eliminação dos cadáveres de animais de companhia por enterramento.

Assim, face à atual conjuntura económica e tendo em consideração que o enterramento é um método de eliminação de subprodutos possível, desde que autorizado e realizado em cumprimento das regras estabelecidas pela entidade competente, entendeu-se manter a derrogação prevista no Despacho n.º 16534/2009, de 8 de julho, publicado no DR n.º 139, de 21 de julho, por forma a permitir que todas câmaras municipais elaborem o respetivo Plano de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia (PDCAC).

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento (CE) 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, com as últimas alterações, determino o seguinte:

É permitida a eliminação dos cadáveres de animais de companhia por enterramento, até 31 de dezembro de 2018, não obstante a obrigatoriedade de apresentação do PDCAC pelos municípios, sujeitos à aprovação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

13 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207475486

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

### Despacho n.º 16820/2013

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Investimento Geral — constante do Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro e republicado através do Despacho n.º 4708/2013, de 4 de abril, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para desempenhar o cargo a candidata, Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, a candidata, Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento Geral a Licenciada, Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10